



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

### SEI N° 0055767-54.2017.8.16.6000

1. Trata-se de Ofício n° 002/2017, subscrito pela Exma. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Dra. Stela Maris Perez Rodrigues, solicitando autorização para a celebração de casamento, a ser realizado no dia 14 de outubro de 2017, em Maringá, bem como para a "retirada dos livros do Cartório de Registro Civil" (evento 2203885).

A douta Presidência encaminhou o expediente a esta Corregedoria para manifestação quanto ao pedido de autorização para retirada dos livros da serventia extrajudicial, tendo em vista que o art. 22 do Código de Normas do Foro Extrajudicial dispõe que "sob pena de incorrer em falta funcional, os notários e registradores não permitirão que os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação saiam da respectiva Serventia (...)" (evento 2231716).

Na sequência, a Magistrada solicitante, por meio do Ofício n° 008/2017, informou que, recentemente, no SEI n° 0016596-90.2017.8.16.6000, pedido idêntico ao presente foi deferido pelo Exmo. Des. Presidente deste Tribunal (evento 2254514).

2. Em primeiro lugar, esclareça-se que, no casamento civil realizado fora das dependências da serventia extrajudicial, o registrador, ou escrevente por ele designado, comparece à cerimônia a fim de lavrar o assento de casamento, que deverá ser subscrito por ele, pelo presidente do ato, pelos cônjuges e pelas testemunhas (art. 260, Código de Normas do Foro Extrajudicial). Posteriormente, o assento será acostado ao respectivo livro de registro.

Ademais, nos termos do art. 67, §6°, da Lei n° 6.015/73 e do art. 264 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, é possível a celebração do casamento em Comarca diversa da habilitação, devendo o ato ser posteriormente comunicado ao Ofício da habilitação, com os elementos necessários para as anotações nos respectivos autos.

No caso em tela, verifica-se que a habilitação para o casamento se deu na cidade de Cianorte, enquanto que a cerimônia será realizada em Maringá.

Desta forma, diante do princípio da territorialidade, o serviço com competência registral para lavratura do assento de casamento é o pertencente ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, local da celebração. Na sequência, o serviço deverá comunicar o ato ao Serviço de Registro Civil da Comarca de Cianorte, responsável pela habilitação.

Para possibilitar a realização de casamento em local diverso do da habilitação, o registrador de Cianorte expedirá certidão de habilitação. Na posse da certidão, os interessados encaminharão ao registrador civil de casamento do local onde será realizado o casamento.

**2.1.** Por todo o exposto, esclareça-se a Magistrada solicitante acerca do procedimento a ser adotado, sendo inadmissível a "retirada dos livros do Cartório de Cianorte".

**3.** Com esta manifestação, **devolva-se** o expediente à douta Presidência desta Corte, com a devida urgência.

Curitiba, data do sistema.

**Des. MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 15/09/2017, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2279343** e o código CRC **0897DF95**.